



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

REGULAMENTO 004/2013
REGULAMENTO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
OFTALMOLÓGICOS

1. O OBJETO

1.1. O presente Regulamento tem por escopo o credenciamento de prestadores de Serviço de Oftalmologia com capacidade de deslocar equipamentos e profissionais especializados para prestar atendimento de Consultas, Exames e Cirurgias Eletivas nas varias Regiões do Estado, além de capacidade logística para a adequação da estrutura física a ser utilizada na Estratégia Saúde em Movimento - 2015/2017.

1.2. Poderão participar do credenciamento microempresas e empresas de pequeno, médio e grande porte, mediante inscrição por meio de formulário, conforme Anexo III, para prestação de serviços a serem realizados no âmbito do Estado da Bahia.

1.3. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.

1.4. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir da data de publicação do presente regulamento.

1.5. A Comissão de Credenciamento da Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS, observada a periodicidade máxima de 12 meses, complementará e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços.

1.6. O prazo de vigência do credenciamento é de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação do presente regulamento, durante o qual as credenciadas poderão ser convidadas a firmar o Termo de Adesão, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Regulamento e as normas pertinentes.

1.7. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Adesão ao Credenciamento.

1.8. Os serviços serão remunerados com base nos valores da Tabela SUS vigente no momento da celebração do Termo de adesão, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.9. É vedada a cessão ou transferência do termo de adesão, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

1.10. As despesas decorrentes da execução do Termo de Adesão correrão por conta da Fonte 130/281, Elemento de Despesa – 3.3.90.39, Unidade Gestora 3.19.400.009 e projeto atividade 2875.

1.11. O processo de Credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

- a)** Inscrição
- b)** Habilitação e Classificação
- c)** Convocação
- d)** Assinatura do Termo de Adesão.
- e)** Publicação do resumo do Termo de Adesão

1.12. As duas primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento e as três etapas seguintes à própria execução dos efeitos do credenciamento.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

1.13. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Estado da Bahia não impõe à Administração a obrigação de celebrar termo de adesão.

2. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Somente serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Regulamento e nos seus anexos.

2.2. Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente para participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº. 9.433/05 e incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

2.3. É vedado, conforme arts. 18 e 125 da Lei estadual nº 9.433/05 e art. 9º da Lei federal nº 8.666/93, ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

3. DA REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO

3.1. Este credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 61, 62 e 63, da Lei Estadual 9.433/05 e demais normas pertinentes à matéria.

4. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Credenciamento da Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS, designada por portaria do Secretário da Saúde, publicada em Diário Oficial do Estado, e terá como atribuições:

- I – Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;
- II – Monitorar o cumprimento desta Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
- III – Receber os pedidos de inscrições das interessadas;
- IV – Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico, quando exigido pelo Regulamento;
- V – Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;
- VI – Proceder a avaliação de desempenho e ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Regulamento;
- VII – Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes.
- VIII – Resolver os casos omissos.

5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. DA INSCRIÇÃO

5.1.1 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.saude.ba.gov.br> e apresentação dos seguintes documentos:

- 1) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 2) documentos pessoais do empreendedor individual, dos sócios–gerente ou presidentes de cooperativas ou associações (CPF e RG);
- 3) em se tratando de sociedades empresárias, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

- registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- 4) no caso de sociedades simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
 - 5) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem assim a comprovação de procurador residente e domiciliado no país, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos,
 - 6) registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina.
 - 7) declaração no ato da inscrição de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações deste credenciamento;
 - 8) declaração de que possui a equipe técnica e equipamentos exigidos nos anexos desse regulamento, especificando as quantidades e juntada de currículo profissional simplificado da equipe técnica com a apresentação da forma de sua vinculação com a pessoa jurídica que solicita a inscrição, demonstrando por uma das seguintes formas: carteira de trabalho, contrato social, contrato de prestação de serviços, além de cópia de diploma, títulos e comprovação do registro junto aos respectivos Conselhos Regionais ou Órgão de classe dos profissionais;
 - 9) prova de habilitação técnica dos profissionais relacionada a especialidade de Oftalmologia e demais especializações específicas dos profissionais das atividades técnicas vinculadas a principal;
 - 10) cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, para a atividade pertinente ao objeto deste credenciamento;

Parágrafo único: A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.

5.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar declaração de pleno conhecimento e enquadramento, cujos termos encontram-se em anexo.

5.1.3 Toda documentação exigida nesse regulamento poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão Permanente de Credenciamento ou servidor designado por esta.

5.1.4 As pessoas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se em uma ou mais macrorregiões, para execução do serviço nos respectivos municípios que se constituirão em listas autônomas, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato de inscrição.

5.1.5 Para efetivação da inscrição a pessoa interessada deverá assinar um Termo de Compromisso e Submissão aceitando as condições do credenciamento.

5.1.6 O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 5.1.1 e 5.2.3 deverão ser enviados, via SEDEX, ou protocolizados diretamente na SUREGS/SESAB (das 09:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h) no endereço abaixo:

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
Comissão Permanente de Credenciamento - SUREGS
Av. Magalhães Neto, nº. 1856, Edf. TK Tower, 12º Andar (Setor de protocolo),
Pituba – Salvador – BA.
CEP 41.810-012



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

5.1.7 As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição, identificando a razão social e o CNPJ, devidamente datado e assinado por membro da Comissão Permanente de Credenciamento.

5.2 DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.2.1 A Comissão de Credenciamento concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 5.1.

5.2.2. Não poderá ser habilitada a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 5.1.1 ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão Permanente de Credenciamento, mediante comunicação via email indicado no formulário de inscrição.

5.2.3. Para comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com os serviços a serem executados será necessário a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a realização de serviços correspondentes ao estimado para três Etapas, apenas em relação à cirurgias para Facoemulsificação c/ Implante de Lente Intra-ocular Dobrável – Código – 040505037-2, realizadas através do Sistema Único de Saúde/SUS; participação em Mutirões Itinerantes (etapas) na área de cirurgias por FACOEMULCIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL CÓDIGO- 040505037-2 e; Consulta Medica em Atenção Especializada – Código 03.01.01.007-2, conforme tabela abaixo.

PROCEDIMENTO / SERVIÇO	QTD. MÍNIMA COMPATÍVEL
Cirurgias para Facoemulsificação c/ Implante de Lente Intra-ocular Dobrável – Código – 040505037-2, realizadas através do Sistema Único de Saúde/SUS	4.500
Participação em Mutirões Itinerantes (etapas) na área de cirurgias por FACOEMULCIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL CÓDIGO- 040505037-2	03
Consulta Medica em Atenção Especializada – Código 03.01.01.007-2	9.000

5.2.4. A Comissão Permanente de Credenciamento divulgará a lista dos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

5.3. DA CONVOCAÇÃO

5.3.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

5.3.2. A Comissão Permanente de Credenciamento convocará a pessoa credenciada para a prestação do serviço ou fornecimento de bens, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de publicação no Diário Oficial do Estado, se for o caso, e no endereço eletrônico www.saude.ba.gov.br.

5.3.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

5.3.4 A pessoa convocada deverá assinar o Termo de Adesão, que lhe será encaminhando pela Comissão de Credenciamento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

5.3.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Adesão, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Leis 8666/93 e 9433/05, inclusive com descredenciamento.

5.3.7. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Adesão, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

5.3.8. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Adesão, em conformidade com suas cláusulas.

5.5. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO

5.5.1. Para a assinatura do termo de adesão, observar-se-á, no que couber, as disposições dos arts. 98 a 103, da Lei n.º 9.433/05 e arts. 27 a 30 da Lei Federal 8666/93, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do convocado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do convocado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do convocado, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, dispensável nos casos de fornecimento para pronta entrega ou contratação até o limite fixado para a modalidade convite;
- e) certidão negativa de falência ou concordata, emitida pelo distribuidor da sede do convocado, expedida nos 90 (noventa) dias anteriores;
- f) demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo de 2% (dois por cento) do valor a ser contratado, admitindo-se a atualização do balanço com base no INPC do IBGE.
- g) regularidade trabalhista, mediante a apresentação de: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.5.2. Os documentos para celebração do termo de adesão poderão ser apresentados em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão Permanente de Credenciamento ou servidor designado por esta.

6. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

6.1. A avaliação do desempenho da pessoa prestadora de serviços será procedida pela Comissão Permanente de Credenciamento mediante análise dos dados contidos no Boletim de Produção Ambulatorial - BPA e na Autorização de Procedimentos de Alto Custo – APAC apresentados em meio magnético no Sistema de Informação Ambulatorial/SIA do Ministério da Saúde, bem como do prontuário “Eletrônico” do Paciente e demais instrumentos de controle.

7. RECURSOS

7.1. Da decisão da habilitação, da classificação e da convocação, caberá recurso dirigido ao Secretário da Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação, o qual deverá ser protocolizado na sede da Secretaria da Saúde - SESAB, no endereço:

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
Comissão Permanente de Credenciamento - SUREGS
Av. Magalhães Neto, nº. 1856, Edf. TK Tower, 12º Andar (Setor de protocolo),



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

Pituba – Salvador – BA.
CEP 41.810-012

7.2. Recebido o recurso, a Comissão Permanente de Credenciamento, no prazo de 02 (dois) dias, procederá a instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

7.2.1 Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão Permanente de Credenciamento encaminhará, se for necessário, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica, à Procuradoria Geral do Estado – PGE.

7.3. A Procuradoria Geral do Estado – PGE, por meio do núcleo setorial, procederá, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do ingresso do processo no referido núcleo, o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos ao Secretário de Saúde, a quem caberá decidir o mérito, no prazo máximo de 03 (três) dias, publicando-se o resultado no Diário Oficial do Estado da Bahia e em meio eletrônico.

7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Adesão, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Adesão, conforme as determinações da Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 9.433/05.

8.2. Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a alínea “a” do inciso XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento do serviço.

8.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

9. RESCISÃO

9.1. A inexecução do Termo de Adesão, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 8666/93 e Lei Estadual nº. 9.433/05.

9.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93, incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

9.2.1 A rescisão do Termo de Adesão implicará o desc credenciamento.

9.3. A prestadora poderá resiliir administrativamente sua inscrição no credenciamento, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual no 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Constituem hipóteses de desc credenciamento:

- I – Incidir em um das hipóteses previstas nos itens 9.1 a 9.2 deste Regulamento;
- II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Adesão;
- IV - Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

V – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

10.2. As hipóteses relacionadas nos incisos I e IV do item 10.1 ocasionarão a aplicação das sanções previstas nos incisos II, III ou IV do art. 186 da Lei estadual 9.433/2005 e incisos III e IV do art. 87 da Lei federal 8.666/93.

10.3. Nas demais hipóteses previstas no item 10.1, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos incisos I e II do art. 186 da Lei estadual 9433/05 e incisos II e III da Lei federal 8.666/93

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia– SESAB poderá prorrogar adiar, revogar ou anular o presente Regulamento, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

11.2 Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual 9.433/05, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, irregularidade na prestação dos serviços, e/ou no faturamento.

11.3. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia– SESAB, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

11.3. É facultada à Comissão Permanente de Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

11.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão Permanente de Credenciamento.

11.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto no § 11, do art. 78 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

11.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou sítio eletrônico www.saude.ba.gov.br.

11.7. A revisão só ocorrerá mediante alterações dos preços da Tabela SUS Unificada publicada pelo Ministério da Saúde.

11.8. Este regulamento possui 16 (dezesseis) anexos:

ANEXO I – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO II - CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

ANEXO III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

ANEXO VII - PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (MODELO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO)



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO VIII - MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

ANEXO IX - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS À CAPACIDADE TÉCNICA

ANEXO X - RECEITUÁRIO - TOPA/PBA

ANEXO XI - RECEITUÁRIO – PSE

ANEXO XII - APLICAÇÃO EM VESTUÁRIO

ANEXO XIII - APLICAÇÃO EM VEÍCULO

ANEXO XIV - MODELO - CARTÃO AGENDAMENTO DO PACIENTE

ANEXO XV- CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO PSE

ANEXO XVI- MACRORREGIÕES DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

11.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Regulamento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário da Saúde, com auxílio técnico da Comissão de Credenciamento da SUREGS.

Salvador, 28 de agosto de 2013.

Jorge José Santos Pereira Solla
Secretário da Saúde



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DO OBJETO:

1.1 Serviço de Oftalmologia com capacidade de deslocar equipamentos e profissionais especializados para prestar atendimento de Consultas, Exames e Cirurgias Eletivas nas varias Regiões do Estado, além de capacidade logística para a adequação da estrutura física a ser utilizada para a Estratégia.

1.2 DO MODO DE EXECUÇÃO

1.2.1 O Serviço deverá ser realizado em: Consultórios Oftalmológicos Itinerantes a ser instalados em Unidade Fixa e; Unidade Itinerante de Serviço Oftalmológico a ser instalada em Unidade Fixa.

1.2.2 Serão considerados como agregadores operacionais na execução da Estratégia Consultórios Oftalmológicos em Unidade Móvel e Unidades Móveis de Serviço Oftalmológico¹.

1.3 DOS PROCEDIMENTOS QUE SERÃO ORÇADOS:

1.3.1 Os procedimentos que serão orçados para o Projeto são os relacionados nos Componentes - I e II específicos da oftalmologia, constantes na Portaria GM/MS Nº 1.340/2012, os procedimentos constantes do anexo da Portaria SAS Nº 1.229, de 30 de outubro de 2012, e demais procedimentos considerados pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia como apoio para o diagnostico e tratamento das causas prevalentes da cegueira e de outras patologias que alteram a visão. Os procedimentos poderão ser ajustados quando da sua alteração pelo Ministério da Saúde ou pela avaliação da Secretaria Estadual da Saúde SESAB.

1.3.2 Para a realização da Cirurgia de Catarata fica definido exclusivamente o procedimento: FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL – CÓDIGO 040505037-2, constantes no COMPONENTE I (A exigência por esse procedimento justifica-se devido à sua comprovada eficácia, sendo método de excelência no tratamento da catarata).

1.3.3 Dos procedimentos oftalmológicos:

1.3.3.1 Os procedimentos oftalmológicos a serem disponibilizados na Ação Estratégia Saúde em Movimento levarão em consideração os atendimentos realizados nos **Consultórios Oftalmológicos Móveis e/ou Itinerantes**, os atendimentos realizados nas **Unidades de Serviços Oftalmológico Móvel e/ou Itinerantes** e os atendimentos realizados nas **Unidades Fixas de Referência** cujo usuário demande continuidade no seu atendimento.

1.3.3.2 Os procedimentos oftalmológicos que serão disponibilizados na Estratégia Saúde em Movimento para o atendimento do público alvo objeto deste credenciamento são os apresentados no quadro a seguir:

DESCRIÇÃO PROCEDIMENTO	
CÓDIGO	PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR) 2X
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA
02.11.06.025-9	TONOMETRIA

¹ As definições das estruturas de atendimento encontram-se descritas no capítulo que trata do **Perfil do Serviço a Ser Contratado**



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA
02.05.02.008-9	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)
PROCEDIMENTOS CLÍNICOS	
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA
03.03.05.012- 8	CONSULTA OFTALMOLÓGICA–PROJETO OLHAR BRASIL

03.01.01.018- 8	CONSULTA MÉDICA OFTALMOLÓGICA ESPECIALIZADA – PROJETO OLHAR BRASIL.2
PROCEDIMENTOS CIRURGICOS	
04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER
04.05.05.007-0	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL
04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUND. DE LENTE INTRA-OCULAR – LIO
04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRURGICA
040502001-5	CORREÇÃO DE ESTRABISMO ACIMA DE DOIS (2) MÚSCULOS
040502002-3	CORREÇÃO DE ESTRABISMO (ATÉ 2 MÚSCULOS)
04.05.03.004 – 5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO ³
04.05.01.001-0	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO

1.3.3.3 Serão disponibilizadas por Etapa, para a população a partir de 60 anos e alunos matriculados no TOPA/PBA, **cinco mil** consultas, sendo, **três mil** específicas do código 03.01.01.007-2 Consulta Médica em Atenção Especializada e **duas mil** específicas do código 03.03.05.012-8 Consulta Oftalmológica Olhar Brasil.

1.3.3.4 O quantitativo de Cirurgias de FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL, por Etapa, será de 1.500, podendo sofrer um acréscimo de até 25%.

1.3.3.5 Para os alunos do PSE o número de consultas levará em consideração a capacidade dia de cada

2 CONSULTA MÉDICA OFTALMOLÓGICA ESPECIALIZADA – PROJETO OLHAR BRASIL – Consiste na consulta de retorno ao oftalmologista para confirmação diagnostica de outras doenças ou necessidade de outros procedimentos. Valor R\$ 10,00

³ O Tratamento Cirúrgico de Pterígio esta sendo considerado para fazer parte do atendimento Itinerante no percentual de 1%, devido ao alto índice de pacientes que apresentaram em Etapas anteriores concomitante Catarata e Pterígio, dificultando muita vezes a própria intervenção da catarata.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

consultório. **Considerando que cada consultório oftalmológico deverá realizar 60 consultas/dia, e considerando o mínimo de 16 consultórios, o quantitativo total será de no mínimo 960 consultas/dia. Se considerarmos 20 dias no mês, deverão ser disponibilizadas 19.200 consultas/mês, para os alunos do PSE. Portanto, o total de consultas para os alunos do PSE na Estratégia Saúde em Movimento em um ano será de 230.400.**

1.3.3.6 O quantitativo de consultas referentes aos alunos PSE será orçado considerando o código 03.03.05.012-8 Consulta Oftalmológica Olhar Brasil.

1.3.3.7 O quantitativo de procedimentos a ser contratado será especificado na Ficha de Programação Orçamentária – FPO devendo esta ser sistematicamente avaliada e se necessário reajustada considerando a necessidade da população atendida. A FPO já contempla os procedimentos que serão realizados nas Unidades Fixas.

1.3.3.8 A produção efetivamente realizada deverá ser registrada no Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), podendo ser apurada, por subgrupo ou procedimento.

1.3.3.9 Os procedimentos cirúrgicos serão registrados individualmente nas fichas de Autorização de Procedimentos de Alto Custo/APAC, devendo conter informações dos pacientes e procedimentos realizados.

1.4 DO PÚBLICO-ALVO:

1.4.1 O público-alvo do Projeto será prioritariamente a **população a partir de 60 anos** para as cirurgias de catarata, os **alunos matriculados no Programa TOPA - Todos pela Alfabetização/Programa Olhar Brasil- PBA**, e os **educandos do ensino fundamental das Escolas vinculadas ao Programa Saúde na Escola - PSE, na faixa etária de 07 a 14 anos de idade.**

1.4.2 O atendimento para os alunos do ensino fundamental das Escolas, vinculadas ao Programa Saúde na Escola - PSE, na faixa etária de 07 a 14 anos de idade, através da Estratégia Saúde em Movimento, **vem como Ação complementar à Rede Assistencial em Oftalmologia, através de Consultório Móvel e Itinerante.** Para esse público, a Estratégia Saúde em Movimento disponibilizará consulta oftalmológica para 100% dos alunos **previamente triados pelas Escolas.**

1.4.3 O atendimento dos alunos das Escolas Municipais se dará mediante pactuação prévia, firmada entre a SESAB e Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, sendo um dos critérios definidos pela SESAB, para a adesão, a inserção pela rede Municipal de Ensino das Escolas Públicas Estadual, quando da existência da unidade no território, considerando que a adesão ao Projeto se dar através dos Municípios.

1.4.4 O atendimento dos alunos matriculados no Programa TOPA - Todos pela Alfabetização/Programa Olhar Brasil- PBA se dará nas Unidades de Serviços Oftalmológicos, Móvel ou Itinerante, cujo encaminhamento será através da Secretaria Estadual da Educação – **SEC/BA.**

1.4.5 O atendimento dos usuários acima de 60 anos para realização de cirurgias de catarata, se dará através do encaminhamento das Secretarias Municipais de Saúde que deverão obedecer aos critérios de acesso definidos pela Secretaria Estadual da Saúde – SESAB.

1.4.6 As Cirurgias de Catarata serão extensivas para usuários do SUS que apresentem outros tipos de Catarata (Congênita, Traumática, Medicamentosa).

1.4.7 A distribuição do Público Alvo observará o Plano Diretor de Regionalização - PDR, os dados populacionais do IBGE/2012 e as informações disponibilizadas pela Secretaria Estadual da Educação – SEC/BA (POP. TOPA/BA).

1.5 DOS RECURSOS HUMANOS:

1.5.1 O número mínimo de profissionais médicos para a execução da Etapa será de 20 (vinte), sendo 01 (um) anestesista e 19 (dezenove) oftalmologistas, destes, 04 (quatro) oftalmologistas específicos para atendimento dos alunos do ensino fundamental matriculados no Projeto Olhar Brasil, 05 (cinco) cirurgiões com experiência mínima de 05 (cinco) anos comprovados em cirurgia de catarata, além de especialistas nas sub especialidades de Retina Vítreo, Córnea e Glaucoma. A equipe deve contar ainda com no mínimo 02



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

(dois) enfermeiros e 30 (trinta) profissionais de apoio. É necessária a comprovação do vínculo jurídico entre os profissionais relacionados e a empresa contratada, bem como a comprovação das titulações e registro nos respectivos conselhos de classe.

1.5.1.1 Não será permitida a indicação do mesmo profissional oftalmologista para mais de um serviço credenciado para execução da Estratégia. O disposto neste item se aplica aos profissionais relacionados pela empresa interessada.

1.5.1.2 A Comissão de Credenciamento, no intuito de confirmar a autonomia das equipes, procederá ao devido cruzamento de informações.

1.6 DA CAPACIDADE DE EXECUÇÃO:

1.6.1 Nas Unidades de Serviço Oftalmológico Móvel ou Itinerante, a Contratada deverá atender a uma **d demanda/dia de, no mínimo, mil consultas e 250 cirurgias de catarata**, obedecendo a um período de atendimento máximo de 12 horas diárias. O limite máximo para o início das atividades não deverá ultrapassar às 07h00min, e o término dos atendimentos **não deverá ultrapassar** às 18h00min.

1.6.2 Nos Consultórios Oftalmológicos, Móvel ou Itinerante a Contratada deverá atender a uma **d demanda/dia de, no mínimo, 60 consultas por consultório oftalmológico**, obedecendo a um período de atendimento máximo de 10 horas diárias. O limite máximo para o início das atividades será às 07h00min e término no máximo às 18h00min.

1.6.3 A Contratada deverá realizar procedimentos complementares e de diagnose preconizados pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia no ato da consulta oftalmológica e no pré-operatório.

1.6.4 A Contratada deverá disponibilizar 05 (cinco), consultórios oftalmológicos para o atendimento da população a partir de 60 anos e alunos do TOPA/PBA, contendo os equipamentos elencadas no Quadro I. Nos casos em que a SESAB identificar que o número de consultórios disponíveis seja insuficiente para atendimento da demanda, o Contratado deverá ampliá-lo de forma a corresponder às novas necessidades.

1.6.5 A Contratada deverá apresentar capacidade logística de adequar os ambientes para atendimento da demanda que será referenciada para a Estratégia. A apresentação da capacidade deverá ser em meio impresso como modelo pré-estabelecido na organização estrutural da Estratégia, devendo obedecer ao fluxo abaixo descrito:

1.6.5.1 SETOR AMBULATORIAL:

A. **Portaria:** ambiente o qual o usuário é recepcionado por dois funcionários, onde é solicitado a documentação do mesmo e seu encaminhamento ao Setor de Cadastro;

B. **Cadastro:** o setor deve ter no mínimo 06 computadores e o mesmo número de funcionários trabalhando concomitantemente, para início do registro das informações dos usuários no prontuário eletrônico. O cadastro é um serviço contínuo e não deve sofrer solução de continuidade durante todo o período de atendimento, devendo o tempo entre a espera e o atendimento ser o menor possível. A estrutura física onde o setor do cadastro for instalado deverá levar em consideração a acomodação do usuário;

C. **Sala de Pré-Consulta:** (Tonometria/Refração Ocular) deverá conter no mínimo dois Tonômetros e dois Auto - Refratores, 06 funcionários para realização do exame e orientação do fluxo de atendimento. A sala deverá comportar assentos suficientes para a acomodação dos usuários considerando tempo de espera e atendimento;

D. **Consultórios oftalmológicos:** 05 consultórios contendo os equipamentos elencados no Quadro I;

E. Além do oftalmologista, cada consultório deverá dispor de um funcionário auxiliar, microcomputadores, cujo sistema informatizado deverá estar interligado com o cadastro. Os registros das informações realizadas durante a consulta deverão ser descritos no prontuário eletrônico de forma detalhada e esclarecedora, bem como resultados de exames;

F. Sala para agendamento do procedimento cirúrgico: deverá conter no mínimo 02 funcionários para confirmação e agendamento do procedimento. Todas as informações deste setor deverão ser registradas no sistema informatizado e interligadas aos demais setores, devendo fazer parte das informações constantes



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

no Prontuário Eletrônico;

QUADRO I

AMBULATÓRIO	
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Cadeira e Coluna Oftalmológica	05
Refrator Grins	05
Lâmpada de Fenda	05
Tonômetro Ocular	02
Retinoscópio	01
Oftalmoscópio Direto	03
Auto Lensômetro	01
Projetor ou Tabela de Optótipos	05
Auto – Refrator	02

QUADRO II

AMBULATÓRIO e PRÉ – OPERATÓRIO	
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Ceratometro	01
Campímetro	01
Retinógrafo	01
Yag Laser	01
Ecobiometro	02
Topógrafo	01
Microscópio Especular de Córnea	01
Paquímetro	01
Ultrassonógrafo	01

1.6.5.1 SETOR CIRÚRGICO

A. Sala de Recepção do Centro Cirúrgico: deverá conter no mínimo 02 computadores e quatro funcionários para identificação/confirmação do procedimento cirúrgico, paramentação do usuário e orientação do fluxo de realização dos procedimentos pré-operatórios. A sala deverá comportar assentos suficientes para a acomodação dos usuários considerando tempo de espera e atendimento;

B. Sala para realização dos exames pré-operatórios: deverá conter no mínimo 03 funcionários. Nesse espaço devem ser realizados os exames pré-operatórios preconizados pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia: biometria ultrassônica, e microscopia especular de córnea. Os equipamentos disponíveis na



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

sala obedecerão ao definido no **Quadro II**.

C. Deverão ser utilizadas lentes **intra-oculares dobráveis**⁴, que deverão estar dispostas em prateleiras visíveis, fora do alcance da luz solar, em temperatura ambiente e separadas por grau de OD, a 35D. Além dos equipamentos necessários a sala deverá comportar **duas macas** para posicionamento do usuário e cadeiras suficientes para acomodação dos mesmos, considerando tempo de espera e atendimento;

D. **Sala de espera para cirurgia:** ante-sala para acomodação dos usuários aptos à realização dos procedimentos cirúrgicos, devendo contar com no mínimo 02 funcionários para apoio aos usuários;

E. **Salas Cirúrgicas:** deverão estar organizadas com no mínimo 03 equipes cirúrgicas por dia de atendimento. As equipes deverão contar com profissionais médicos, enfermagem e apoio, suficientes e qualificados para as atividades propostas, inscritos nos respectivos conselhos de classe. Os equipamentos disponíveis na sala deverão estar de acordo com o definido no **Quadro III**;

F. **Farmácia/Almoxarifado:** duas salas separadas com funções de guardar materiais/medicamentos obedecendo às normas vigentes da Vigilância Sanitária: ambiente climatizado, presença de prateleiras, estrabos, controle de estoque informatizado. Deverá ter funcionário responsável pelo setor;

G. **Sala de esterilização:** contendo os equipamentos específicos para esterilização de material. Deverá contar com funcionário responsável pela esterilização dos materiais a serem utilizados no centro cirúrgico;

H. **Sala para o Centro de Processamento de Dados – CPD e Coordenação:** com função administrativa para a consolidação dos atendimentos; mapeamento de retina ou ultrassonografia ocular

QUADRO III

CENTRO CIRÚRGICO	
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Macas Cirúrgicas, (referente a 03 ilhas),	06
Microscópio Cirúrgico; com 04 Sistemas de Vídeo Completo	03
Facoemulsificador Ultrassônico;	03
Instrumental Cirúrgico	Quantidade adequada à demanda diária
Gerador de Energia (<i>now break</i> mono e bipolar).	03
Autoclave	02

I. A contratada além dos recursos farmacológicos e insumos necessários para as intercorrências clínicas, deverá ainda dispor dos equipamentos especificados no Quadro IV.

QUADRO IV

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Cárdio – Desfibrilador	01
Aspirador	01
Oxímetro	01

⁴ As Lentes que serão utilizadas nos procedimentos cirúrgicos da Catarata serão exclusivamente as dobráveis, não se admitindo em nenhuma hipótese as lentes rígidas.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

Laringoscópio	02
Ambur	02

1.7 DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO:

1.7.1 A contratada deve dispor para a Estratégia, de Prontuário “Eletrônico”, que deverá ser único, para cada paciente, e deverá constar obrigatoriamente o registro de todos os procedimentos realizados constando resultados dos exames quer seja, procedimentos clínicos ou cirúrgicos, além de relatos de intercorrências e registro de alta. Este Prontuário poderá ser objeto de Auditorias de Controle da SESAB, Ministério da Saúde e Órgãos de Controle Externo.

1.7.2 Fica definida a obrigatoriedade de a Unidade Contratada fornecer a Contratante, informações referentes aos atendimentos realizados nas Etapas do Saúde em Movimento, em conformidade com o layout definido pela Contratante. O layout estará disponível no site www.saude.ba.gov.br/portaldipro, e sua alimentação e exportação à SESAB terão como prazo limite 3º dia útil do mês subsequente à produção do serviço, devendo rigorosamente ser cumprido o formato dos arquivos exigidos. O arquivo contendo as informações deverá ser encaminhado em DVD, à Superintendência de Gestão e Regulação dos Sistemas de Saúde/SUREGS/ Diretoria de Projetos Estratégicos/DIPRO/ Coordenação de Gestão da Informação/CGI, localizado Av. Professor Magalhães Neto, Nº 1856, Edif. TK Tower 12º andar, Pituba, Salvador – Bahia, obedecendo aos parâmetros e prazos estabelecidos.

1.7.3 Esta situação tem caráter provisório, até que o Sistema de Controle da DIPRO /SISDIPRO, fornecido pela Contratante, seja homologado e implantado.

1.7.4 A Contratada que não disponibilizar as informações no SISDIPRO, no prazo definido pela Contratante, tornar-se-á inapta podendo incidir na suspensão da mesma na Estratégia e terá as penalidades legais aplicadas. O Sistema de Controle da SESAB, SISDIPRO, não substitui o Prontuário “Eletrônico” que a Contratada deve manter no seu serviço, conforme legislação vigente.

1.8 DO ÂMBITO DA ESTRATÉGIA:

1.8.1 A Estratégia é de âmbito Estadual e deverá ocorrer em Municípios que serão referência para a Região de Saúde onde o mesmo estiver localizado, devendo ser considerado o Plano Diretor de Regionalização – PDR. O Município será denominado Executor e a definição do mesmo se dará após visita técnica da equipe da SESAB.

1.9 DA EXECUÇÃO DA ESTRATÉGIA:

1.9.1 A Estratégia será executada em grupos de Etapas cujo levará em consideração os vazios assistenciais e a concentração da população alvo.

1.9.2 Cada Etapa terá dois Momentos Específicos:

1.9.2.1 Primeiro Momento - Específico para atendimento da População a partir de 60 anos e Alunos matriculados no TOPA/PBA.

1.9.2.1.1 Para atendimento da demanda o **Serviço Oftalmológico** será instalado no Município que irá sediar o evento e será referência para a Região de Saúde. O Município será denominado de Executor e os Municípios que serão atendidos na Estratégia serão denominados de Demandantes.

1.9.2.1.2 O atendimento deverá ocorrer no período de sete dias sendo, cinco dias de consultas e cinco de cirurgias. A cirurgia deverá ser iniciada no terceiro dia de consulta.

1.9.2.1.3 Para esse atendimento serão definidas as seguintes Fases:

1.9.2.1.3.1 1ª FASE – Refere-se à realização das consultas podendo ser Consulta Oftalmológica Código - 030101007-2, e Consulta Olhar Brasil – Código - 030305012-8, específica para alunos matriculados no Programa Brasil Alfabetizado/Programa TOPA – Todos pela Alfabetização. Nesta consulta encontra-se incluso o procedimento de REFRAÇÃO, BIOMICROSCOPIA, FUNDOSCOPIA e TONOMETRIA.

1.9.2.1.3.2 2ª FASE - Refere-se aos exames oftalmológicos pré – operatórios;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

1.9.2.1.3.3 3ª FASE – Refere-se à realização da Cirurgia de Catarata;

1.9.2.1.3.4 4ª FASE – Refere-se à avaliação pós-operatória, no máximo até 48 horas após a realização do procedimento. O atendimento pós-operatório deverá ocorrer no mesmo Município onde a Etapa for realizada. Em situações de não comparecimento do usuário, o mesmo poderá ser referenciado para a Unidade fixa do Contratado, ficando esse deslocamento na responsabilidade do Município de origem do paciente.

1.9.2.1.3.4 5ª FASE - Refere-se às consultas de avaliação após 30 dias da realização da cirurgia.

1.9.2.1.3.4.1 As consultas realizadas nessa fase não serão remuneradas, ficando na responsabilidade do Contratado a realização desse procedimento no mesmo Município onde a Etapa foi realizada.

1.9.2.1.3.4.2 O Contratado deverá informar ao paciente a data de retorno para avaliação após 30 dias de cirurgia. Cabe ao Contratado, previamente com o gestor municipal, a definição do local desse atendimento.

1.9.2.2 Segundo Momento – Específico para atendimento dos alunos do Ensino Fundamental do PSE. Os Consultórios Oftalmológicos serão instalados nos Municípios onde os alunos passaram pela triagem e resultaram em demanda para a consulta oftalmológica. Os consultórios oftalmológicos poderão ser distribuídos na Região de Saúde em Municípios que poderão ser considerados como Referência para outros Municípios da Região de Saúde que distem destes no máximo 50 Km de distância. Será dada prioridade para ser Referência, o Município que apresente o maior número de alunos triados para consulta oftalmológica.

1.9.2.1.1 Esse atendimento se dará em uma única Fase denominada Consulta Oftalmológica para o PSE, cujo código será 030305012-8 - **Consulta Oftalmológica Projeto Olhar Brasil**.

1.9.2.1.2 No valor da Consulta Oftalmológica – PROJETO OLHAR BRASIL – já esta inclusa a realização dos procedimentos de **REFRAÇÃO, BIOMICROSCOPIA, FUNDOSCOPIA e TONOMETRIA**, sendo expressamente proibida a cobrança desses procedimentos separados dessa consulta.

1.9.2.1.3 Os dois Momentos de atendimento poderão ocorrer concomitantemente, quando do início da Etapa no Município Executor e esse Município apresente alunos matriculados no PSE e previamente triados pelas Escolas. Contudo os espaços físicos de cada atendimento serão distintos.

1.9.2.1.4 Após o término do atendimento referente ao Serviço de Oftalmologia o qual terá duração de sete dias, fica o Contratado responsável para dar continuidade ao atendimento da demanda do Ensino Fundamental, triados para a consulta, nos Municípios da Região de Saúde. Espera-se que o Contratado realize no mínimo 80% das consultas oftalmológicas dos alunos previamente triados, antes do início da próxima Etapa a qual o mesmo irá realizar.

1.9.2.1.5 O não cumprimento dos prazos implicará na aplicação das penalidades legais.

1.10 DAS ETAPAS:

1.10.1 Fica estimada a demanda mínima de 03 (três) Etapas por credenciado, ressaltando que o quantitativo de Etapas pode variar em função da demanda.

1.10.1.1 Em cada Etapa deverá ser ofertada consulta oftalmológica para 100% dos alunos do PSE, triados pelas Escolas nas Regiões de Saúde onde o Saúde em Movimento ocorrer ou em outra Região definida pela SESAB.

1.10.1.2 O atendimento se dará através do deslocamento dos Consultórios Móveis ou Itinerantes em Municípios da Região de Saúde onde houver alunos Triados pelas Escolas. Os consultórios oftalmológicos poderão ficar em determinado Município da Região, que será referência para outros Municípios que estejam a um raio máximo de 50 Km de distância do mesmo.

1.10.1.3 As Etapas deverão ocorrer, preferencialmente, em ordem sequencial por contratado e dentro da mesma competência (Desenvolver as Etapas em ordem sequencial permitirá à equipe da DIPRO/SUREGS melhor monitoramento in loco).

1.11 DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

1.11.1 O quantitativo total de Etapas da Estratégia Saúde em Movimento será definido pela SESAB a cada período de 12 (doze) meses.

1.11.2 O cronograma é um instrumento norteador de planejamento e controle, o qual pode sofrer alterações ao longo da sua execução, por conta de reavaliação. Neste aspecto, o cronograma pode ser uma estimativa, considerando os vários fatores que podem interferir na sua execução e que muitas vezes requerem readequações.

1.11.3 Estimativa de programação físico/financeira por ETAPA:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA	Qtd. Orçada	Valor Unitário	Valor Orçado
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR) 2X	1.500	R\$ 24,24	R\$ 36.360,00
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	1.200	R\$ 12,34	R\$ 14.808,00
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	7.732	R\$ 24,24	R\$ 187.413,98
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	1.500	R\$ 24,24	R\$ 36.360,00
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	3.000	R\$ 3,37	R\$ 10.110,00
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	1.515	R\$ 14,81	R\$ 22.437,15
02.05.02.008-9	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	1.500	R\$ 24,20	R\$ 36.300,00
		17.947		R\$ 343.789,13
CÓDIGO	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS	Qtde Orçada	Valor Unitário	Valor Orçado
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	3.000	R\$ 10,00	R\$ 30.000,00
03.03.05.012-8	CONSULTA OFTALMOLOGICA – PROJETO OLHAR BRASIL	9.886	R\$ 21,00	R\$ 207.606,00
03.01.01.018-8	CONSULTA MÉDICA OFTALMOLOGICA ESPECIAL. – PROJETO OLHAR BRASIL	198	R\$ 10,00	R\$ 1.977,20
		13.084		R\$ 239.583,20
CÓDIGO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	Qtde Orçada	Valor Unitário	Valor Orçado
04.05.01.001-0	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	8	R\$ 116,42	R\$ 873,15



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

04.05.02.001-5	CORREÇÃO DE ESTRABISMO ACIMA DE DOIS (2) MÚSCULOS	33	R\$ 694,88	R\$ 22.729,04
04.05.02.002-3	CORREÇÃO DE ESTRABISMO (ATÉ 2 MÚSCULOS)	33	R\$ 485,37	R\$ 15.876,11
04.05.03.004-5	FOTOCOAGULACAO A LASER	300	R\$ 45,00	R\$ 13.500,00
04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	75	R\$ 381,08	R\$ 28.581,00
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	225	R\$ 45,00	R\$ 10.125,00
04.05.05.007-0	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	30	R\$ 259,20	R\$ 7.776,00
04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR – LIO	15	R\$ 794,88	R\$ 11.923,20
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	1.500	R\$ 643,00	R\$ 964.500,00
04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRURGICA	150	R\$ 297,46	R\$ 44.619,00
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	15	R\$ 139,70	R\$ 2.095,50
		2.383		R\$ 1.122.598,00
TOTAL GERAL		33.413		R\$ 1.705.970,34

1.12 DO ACESSO DO USUÁRIO

1.12.1 Para os usuários a partir de 60 anos e alunos do TOPA/PBA o acesso a Estratégia Saúde em Movimento se dará através do encaminhamento das Secretarias Municipais de Saúde, através do Serviço SESAB ATENDE número gratuito 0800 724 6565, e através da Secretaria Estadual da Educação que deve encaminhar os alunos matriculados no TOPA – Todos Pela Alfabetização Projeto Olhar Brasil.

1.12.2 Para os Municípios que fizerem adesão com a SESAB os alunos do PSE serão encaminhados aos Consultórios Oftalmológicos exclusivamente pelas Secretarias Municipais da Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, mediante programação acordada com a SESAB.

1.12.3 Os alunos do TOPA/PBA e PSE que após consulta oftalmológica resultar em prescrição de óculos, o Contratado deverá realizar a prescrição em receituário conforme Modelo Anexo. O receituário deverá ter todos os campos preenchidos com letra legível e será impresso em uma única via que deverá ser entregue ao aluno ou a seu responsável.

1.12.4 Fica a Contratada obrigada a encaminhar à DIPRO/SUREGS a segunda via das receitas em mídia, juntamente com a relação, em meio impresso, constando Nome do Aluno, Número do Cartão Nacional de Saúde – CNS, Número da Matrícula do Aluno e Endereço.

1.12.5 Para os alunos do TOPA/PBA, será obrigatório informar o nome da ETAPA. Para os alunos do PSE, será obrigatório informar o nome da Escola e Município.

1.12.6 A DIPRO/SUREGS/SESAB, adotará as medidas necessárias para o encaminhamento das receitas



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

em meio magnético para a confecção dos óculos.

1.12.7 O prazo de encaminhamento da segunda via das receitas em mídia, juntamente com a relação, em meio impresso dos alunos do TOPA/PBA para a DIPRO/SUREGS/SESAB, será de cinco dias úteis após o término de cada Etapa.

1.12.8 Para os alunos do PSE o prazo de encaminhamento será de cinco dias úteis após a conclusão do atendimento no Município. A SESAB poderá a qualquer momento alterar o Fluxo de Entrega da Receita Oftalmológica, na medida em que novas estratégias venham contribuir na agilidade desse processo. Neste caso a Contratada será comunicada no prazo de 30 dias antes do início da Etapa.

1.12.9 Para os usuários que não se enquadram no perfil acima mencionado o Receituário deverá seguir o Modelo Padrão Anexo, o qual servirá para prescrições médicas oftalmológicas, não tendo a DIPRO/SESAB nenhuma responsabilidade quanto à confecção desses óculos.

1.12.10 O acesso dos pacientes de continuidade da Estratégia Saúde em Movimento será referenciado pelo SESABATENDE a partir da solicitação do Serviço Contratado, não sendo admitido nenhum outro tipo de acesso. A contratada fica obrigada a registrar no Prontuário “Eletrônico” e no SISDIPRO todo o atendimento realizado AO PACIENTE, com seus respectivos resultados, além de registrar com destaque a necessidade do encaminhamento para a Unidade Fixa. A solicitação pelo contratado se dará através de planilha eletrônica que será disponibilizada pela DIPRO/SESAB.

1.12.11 Para os usuários que após atendimento na Estratégia Itinerante demandem necessidade de continuar seu atendimento na Unidade Fixa, será obrigatório o uso do Cartão de Agendamento. (Modelo Anexo).

1.12.12 O Cartão terá como finalidade o Registro de Retornos dos Usuários durante todo o período de atendimento na Unidade Fixa. Esse cartão NÃO substitui as informações que os Contratados deverão Registrar no Prontuário “Eletrônico” e no SISDIPRO.

1.12.13 Os Cartões de Agendamento serão confeccionados pela ASCOM/SESAB e disponibilizados aos Contratados através da DIPRO/SUREGS/SESAB, Diretoria que fará o controle pela distribuição dos mesmos.

1.13 DA COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DO CREDENCIAMENTO.

1.13.1 A empresa interessada deverá possuir experiência **Comprovada em deslocamento de equipamentos e profissionais de saúde para a prestação do Serviço**, além de capacidade logística para a adequação da estrutura a ser utilizada para a Estratégia. Essa capacidade será avaliada considerando as estruturas a seguir:

1.13.1.1 Consultórios Itinerantes a ser instalados em Unidade Fixa.

1.13.1.2 Unidade Itinerante de Serviço Oftalmológico a ser instalada em Unidade Fixa.

1.13.2 Consultórios Itinerantes a ser instalados em Unidade Fixa são consultórios oftalmológicos que serão montados em unidade fixa de Município definido pela SESAB para a realização de consultas dos alunos das Escolas vinculadas ao Programa Saúde na Escola – PSE, na faixa etária de 07 a 14 anos de idade.

1.13.2.1 Cada consultório deverá dispor minimamente de:

- Cadeira e Coluna Oftalmológica;
- Refrator;
- Lensômetro;
- Projetor ou Tabela de Optótipos;
- Retinoscópio;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

- Oftalmoscópio;
- Ceratômetro;
- Tonômetro de Aplanção; e
- Biomicroscópio (Lâmpada de fenda).

1.13.2.2 Na estrutura fixa deverá ser considerado lavatório, setor de lavagem de material, esterilização e guarda de material, sala de recepção e cadastramento dos alunos, sala de espera, banheiro e área para bebedouro, além de toda a estrutura elétrica e hidráulica a ser utilizada.

1.13.2.3 Será exigido do Serviço que apresente oficialmente em meio impresso a forma de deslocamento dos equipamentos e profissionais, desenho da estrutura a ser montada em Unidade Fixa e o Fluxo de atendimento do usuário. Esse último deverá ser feito em mídia auto explicativa.

1.13.3 Unidade Itinerante de Serviço Oftalmológico a ser instalada em Unidade Fixa.

1.13.3.1 São Unidades que serão utilizadas para realizar atendimento especializado em oftalmologia (consultas, exames, procedimentos cirúrgicos eletivos), prioritariamente para a população a partir de 60 anos, alunos matriculados no Programa TOPA.

1.13.3.2 Para a montagem do serviço na estrutura fixa deverá ser considerado:

- Setor de Acolhimento do Usuário;
- Setor de Cadastramento;
- Sala de Pré Consulta;
- Sala para Consultório Oftalmológico;
- Salas de Exames Especializados;
- Almoxarifado;
- Farmácia;
- Sala de Paramentação;
- Centro Cirúrgico;
- Sala de Orientação Pós-Operatória;
- Sala de Revisão Pós-Operatória
- Lavatório;
- Setor de Estoque de Insumos.
- Setor de lavagem, Esterilização e Guarda de Material;
- Setor de Estoque de Material;
- Banheiro;
- Climatização;
- Espaço para instalação de Banheiro Químico;
- Espaço para acompanhantes com acomodação.

1.13.3.3 Será exigido do Serviço que apresente oficialmente em meio impresso a forma de deslocamento dos equipamentos, desenho da estrutura a ser montada na Unidade Fixa e o Fluxo de atendimento do usuário. Esse último deverá ser feito em mídia auto explicativa.

1.13.3.4 O Serviço a ser Contratado deverá disponibilizar o **quantitativo mínimo de 04 (quatro)**



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

Consultórios, os quais poderão estar integrados em uma única Unidade Móvel ou em Unidades Móveis separadas.

1.14 DO MECANISMO DE CONTROLE:

1.14.1 O Controle consiste em uma das funções que compõem o processo administrativo. Controlar é averiguar se as atividades efetivas estão de acordo com as atividades que foram planejadas.

1.14.2 Para o acompanhamento, avaliação e controle dos serviços que serão prestados pela Contratada, as ferramentas que serão utilizadas são as dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde além das desenvolvidas especificamente pela SUREGS/SESAB:

1.14.3 CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE: Sistema Informatizado de Base Nacional que possibilita a vinculação dos procedimentos realizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ao usuário, ao profissional que o realizou e também à unidade de saúde. “O sistema é constituído pelo Cartão do Usuário com um número único de identificação em âmbito nacional”; O Cartão Nacional de Saúde será de uso obrigatório, e o acesso do usuário aos procedimentos só poderá ocorrer mediante registros dos dados do cartão que terá início no momento do cadastro. O Cartão Nacional de Saúde será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de origem do paciente e as informações contidas serão de responsabilidade do Município;

1.14.4 FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FPO: Sistema que permite provisionar os procedimentos que deverão ser realizados pela Contratante, constando o código e nome do procedimento bem como os valores unitários e quantitativos totais orçados. Esse instrumento permite a conferência dos procedimentos apresentados com a programação e autorização, além de verificar a veracidade destes, possibilitando um pagamento condizente com a real prestação de serviços. Cada contratada terá uma FPO específica, e de acordo com a necessidade da SESAB, que levará em conta a capacidade de execução das Contratadas e a disponibilidade de recursos;

1.14.4 CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES: Sistema onde são armazenadas informações referentes a profissionais e estabelecimentos de saúde, que conforme a legislação configura-se um “Banco Nacional de Dados, comportando informações cadastrais atualizadas dos Estabelecimentos de Saúde no país, base para a programação, regulação, controle e avaliação assistencial”. Esta é uma informação oficial, de livre acesso, que possibilita o acompanhamento em todos os níveis de gestão e fundamental para o controle.

1.14.5 Para além das ferramentas disponibilizadas pelo Ministério da Saúde a nível nacional, a SESAB adotou outros instrumentos que serão agregados ao conjunto das ações de controle:

1.14.5.1 PROTOCOLOS OPERACIONAIS: Foram desenvolvidos protocolos operacionais para o direcionamento das atividades *in loco* da Estratégia Saúde em Movimento, que serão disponibilizados aos Gestores Municipais que aderirem a Estratégia e aos contratados. Esses protocolos definem as Responsabilidades Gestoras.

1.14.5.2 CENTRAL DE MONITORAMENTO DO USUÁRIO A Secretaria de Saúde do Estado da Bahia irá disponibilizar o serviço 0800 724 6565 – SESAB ATENDE, para o monitoramento do acesso do usuário. Esta ação irá permitir o controle dos encaminhamentos pelos Municípios, monitoramento nos casos de intercorrências, agendamento de usuários que necessitem dar continuidade no seu atendimento nas Unidades Fixas dos contratados, além de verificar o grau de satisfação do usuário;

1.14.5.3 SUPERVISÃO IN LOCO: Técnicos da Diretoria de Projetos Estratégicos – DIPRO/SUREGS/SESAB devem acompanhar *in loco* todo o processo de desenvolvimento da ação, emitindo ao final de cada Etapa Relatório considerando o desempenho da Contratada, satisfação do usuário, relação com os gestores, execução das ações, devendo quando necessário intervir para garantir o bom andamento da Estratégia.

1.15 DA UTILIZAÇÃO DA MARCA DA ESTRATÉGIA SAÚDE EM MOVIMENTO:

1.15.1 A Estratégia Saúde em Movimento será identificada através de LOGOMARCA própria, a qual será disponibilizada pela Assessoria de Comunicação da SESAB, onde constará o símbolo do Ministério da Saúde, do SUS e do Governo do Estado.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

1.15.2 A Logomarca deverá constar no vestuário de trabalho de todos os profissionais da Equipe do Saúde em Movimento, nos veículos de transporte de profissionais, equipamentos e nas Unidades Móveis.

1.15.3 A SESAB fica responsável pela confecção das LOGOS que serão aplicadas nos veículos, ficando a contratada responsável pela aplicação das mesmas.

1.15.4 O vestuário para os profissionais da equipe do Saúde em Movimento deverá atender o seguinte padrão: Camisa de malha gola pólo ou de tecido de manga curta ou longa, na cor branca, vermelha e/ou azul-escuro.

ANEXO II

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

1. Para classificação dos proponentes serão considerados 05 (cinco) quesitos técnicos, conforme disposto a seguir:

1.11º QUESITO: Experiência comprovada na realização de cirurgias para **Facoemulsificação c/ Implante de Lente Intra-ocular Dobrável – Código – 040505037-2**, realizadas através do Sistema Único de Saúde/SUS. **(PONTUAÇÃO MÁXIMA: 30 PONTOS)**.

Nº CIRURGIAS	PONTUAÇÃO
MENOR QUE 4.500	0,0
4.500 a 9.999	10,0
10.000 a 14.999	15,0
15.000 a 19.999	20,0
20.000 a 24.999	25,0
IGUAL ACIMA DE 25.000	30,0

1.1.1 Para a confirmação da realização desse procedimento bem como o seu quantitativo físico, a Secretaria Estadual da Saúde/SESAB, utilizará como fonte de informações **exclusivamente**, as contidas no Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde SIA/SUS do Ministério da Saúde.

1.1.2 Nos casos em que a prestação do serviço tenha ocorrido como terceiro no CNES da unidade onde as cirurgias foram realizadas, e considerando que o Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde SCNES, é atualizado constantemente e as novas atualizações sobrepõem as anteriores, a Secretaria Estadual da Saúde/SESAB, utilizará como fonte de comprovação da



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

informação, **Declaração do Gestor Público de Saúde Estadual ou Municipal**, responsável pela contratação do Serviço. Na Declaração obrigatoriamente deverá constar o quantitativo de cirurgias por **FACOEMULCIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL CÓDIGO-040505037-2**, realizadas através do Sistema Único de Saúde SUS, período de execução do serviço, CNES e nome da Unidade de Saúde e Município/UF, onde o evento ocorreu.

1.2 2º QUESITO: Experiência Comprovada em participação de Mutirões Itinerantes na área de cirurgias por **FACOEMULCIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL CÓDIGO- 040505037-2. (PONTUAÇÃO MÁXIMA 10 PONTOS)**

Nº MUTIRÕES	PONTUAÇÃO
MENOR QUE 03	0,0
03 a 05	6,0
06 a 08	7,0
09 a 11	8,0
12 a 14	9,0
IGUAL ACIMA DE 15	10,0

1.2.1 Será considerado exclusivamente o Serviço com participação em Mutirões Itinerantes cuja clientela demandou especificamente do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2.2 A Secretaria Estadual da Saúde/SESAB utilizará como fonte de informações para comprovação do quantitativo de Mutirões realizados, **exclusivamente, Declaração do Gestor Público de Saúde Estadual ou Municipal**, devendo constar na Declaração o quantitativo de Mutirões realizados, período de cada Mutirão, localidade onde o Mutirão ocorreu e o número total de usuários atendidos por Mutirão.

1.3 3º QUESITO: Experiência comprovada na realização de consultas oftalmológicas (Código 03.01.01.007-2) em Mutirões (PONTUAÇÃO MÁXIMA 15 PONTOS)

Nº CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS	PONTUAÇÃO
MENOR QUE 9.000	0,0
9.000 a 19.999	9,0
20.000 a 29.999	11,0
30.000 a 39.999	12,0
40.000 a 49.999	13,0
IGUAL ACIMA DE 50.000	15,0

1.3.1 O número total de usuários atendidos por Mutirão deve ser comprovado pelo número de **consultas oftalmológicas realizadas nos Mutirões**. Será considerada especificamente **Consulta Medica em Atenção Especializada – Código 03.01.01.007-2**.

1.3.2 Para a confirmação da realização desse procedimento, bem como o seu quantitativo físico, a Secretaria Estadual da Saúde/SESAB, utilizará como fonte de informações **exclusivamente**, as contidas no Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde SIA/SUS do Ministério da Saúde.

1.3.3 Nos casos em que a prestação do serviço tenha ocorrido como terceiro no CNES da unidade onde as cirurgias foram realizadas, e considerando que o Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde SCNES, é atualizado constantemente e as novas atualizações sobrepõem



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

as anteriores, a Secretaria Estadual da Saúde/SESAB, utilizará como fonte de comprovação da informação, Declaração do Gestor Público de Saúde Estadual ou Municipal, responsável pela contratação do Serviço.

1.4 4º QUESITO: Estrutura Móvel de Apoio Operacional na Execução da Estratégia. **(PONTUAÇÃO MÁXIMA 25 PONTOS).**

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Disponibilizar Consultórios Oftalmológicos em Unidade Móvel	6,0
Autonomia Elétrica ⁵ para funcionamento do Consultório Oftalmológico Móvel.	2,5
Reservatório de Água que garanta o funcionamento do Consultório Oftalmológico Móvel, no período diário de atendimento.	2,5
Disponibilizar Unidade Móvel de Serviço Oftalmológico	9,0
Reservatório de Água que garanta o funcionamento da Unidade Móvel de Serviço Oftalmológico no período diário de atendimento.	2,5
Autonomia Elétrica para funcionamento da Unidade Móvel de Serviço Oftalmológico	2,5
TOTAL	25,0

1.4.1 Consultórios Oftalmológicos em Unidade Móvel:

1.4.1.1 São Unidades que **serão utilizadas de forma complementar na Estratégia** para realização de consultas oftalmológicas dos alunos de Escolas vinculadas ao Programa Saúde na Escola – PSE, na faixa etária de 07 a 14 anos de idade.

Cada consultório oftalmológico da unidade móvel deverá dispor minimamente de:

- Cadeira e coluna oftalmológica;
- Refrator;
- Lensômetro;
- Projetor ou Tabela de Optótipos;
- Retinoscópio;
- Oftalmoscópio;
- Ceratômetro;
- Tonômetro de Aplanção; e
- Biomicroscópio (Lâmpada de Fenda).
- Lavatório;
- Climatização;
- Setor de Esterilização e Guarda de Material.

⁵ Será considerado como Autonomia Elétrica o Serviço que disponha de Gerador com capacidade para o total funcionamento da Unidade Móvel, durante todo o período de atendimento.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

1.4.1.2 A autonomia de Estrutura Elétrica e Reservatório de Água para o funcionamento dos Consultórios Oftalmológicos em Unidade Móvel será considerada como critério de avaliação.

1.4.1.3 Será considerado como agregador no acolhimento do atendimento ao SUS, a Unidade Móvel que apresentar na sua estrutura própria espaço de espera do usuário **com acomodações** suficientes para o número de atendimentos dia por consultório, além da climatização. Considerando que o número mínimo de consultas nos **Consultórios Oftalmológicos em Unidade Móvel será de 60 consultas, considerando que o número mínimo de consultórios Oftalmológicos em Unidade Móvel são 04 (quatro), o número de acomodação será de no mínimo 200 (duzentas), cadeiras.**

1.4.1.4 Os espaços/ambientes considerados como “agregador” deverá ter suas áreas delimitadas e bem definidas.

1.4.1.5 Nos casos em que as Unidades Móveis não tenham os espaços considerados como “agregador” do Serviço, será exigido que o mesmo apresente oficialmente em meio impresso desenho da estrutura a ser montada no espaço fixo e o Fluxo de atendimento. Esse último deverá ser feito em mídia auto explicativa.

1.4.2 Unidade Móvel de Serviço Oftalmológico:

1.4.2.1 São Unidades que serão utilizadas para realizar atendimento especializado em oftalmologia (consultas, exames, procedimentos cirúrgicos eletivos), prioritariamente para a população a partir de 60 anos, alunos matriculados no Programa TOPA.

1.4.2.2 Entende-se como Unidade Móvel de Serviço Oftalmológico o equipamento que disponha em sua estrutura minimamente:

- Consultório oftalmológico;
- Área Pré-Consulta;
- Área de Exames Especializados;
- Área de Paramentação;
- Centro Cirúrgico;
- Lavatório;
- Setor de Estoque de Insumos.
- Setor de lavagem, Esterilização e Guarda de Material;
- Setor de Informática;
- Setor de Estoque de Material;
- Banheiro;
- Climatização;

1.4.2.3 A autonomia de Estrutura Elétrica e Reservatório de Água para o funcionamento da Unidade Móvel de Serviço Oftalmológico será considerada no critério de avaliação para pontuação.

1.5 5º QUESITO: Estrutura de Acolhimento de Apoio Operacional na Execução da Estratégia. (PONTUAÇÃO MÁXIMA 10 PONTOS).

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Consultórios Oftalmológicos em Unidade Móvel com espaço de espera com acomodação para no mínimo 200 pessoas.	3,0



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

Consultórios Oftalmológicos em Unidade Móvel com espaço climatizado.	2,0
Unidade Móvel de Serviço Oftalmológico com espaço de espera com acomodação para no mínimo 500 pessoas.	3,0
Unidade Móvel de Serviço Oftalmológico com espaço climatizado.	2,0
TOTAL	10,0

1.5.1 Será considerado como agregador no acolhimento da Estratégia a Unidade Móvel de Serviço Oftalmológico que tenha na sua estrutura própria espaço de acolhimento/espera, espaço para orientação pós-cirúrgica, espaço para atendimento pós-operatório, todas com suas respectivas acomodações.

1.5.2 Nos casos em que as Unidades Móveis de Serviço Oftalmológico não tenham os espaços considerados com “agregador” do Serviço, será exigido que o mesmo apresente oficialmente em meio impresso desenho da estrutura a ser montada no espaço fixo e o Fluxo de atendimento. Esse último deverá ser feito em mídia auto explicativa.

1.5.3 A estrutura física do Consultório Oftalmológico Móvel ou Itinerante, assim como as Unidades Móveis e Itinerantes de Serviços Oftalmológicos, deverá estar em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC/ANVISA Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, com a adequada estrutura física e de profissionais compatível com o procedimento.

1.5.4 O Consultório Móvel de Oftalmologia, bem como os Consultórios Itinerantes a serem instalados em Unidade Fixa, os quais serão específicos para atendimento aos alunos matriculados em Escolas vinculadas ao PSE, deverá ser identificado como “**SAÚDE EM MOVIMENTO NA ESCOLA**”

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

2.1 Os proponentes deverão apresentar as informações referentes à qualificação técnica, conforme modelo definido no **ANEXO IX**. A Referida informação deve estar acompanhada da respectiva documentação comprobatória.

2.2 A classificação dos proponentes será efetuada pela ordem decrescente das pontuações alcançadas de acordo com os critérios técnicos estabelecidos neste Regulamento.

2.3 A pontuação máxima a ser obtida será de **90 pontos**, conforme definido no item 1 deste ANEXO.

2.4 O presente credenciamento observará as Macrorregiões de Saúde conforme Plano Diretor de Regionalização (PDR), vide **ANEXO XVI**.

2.5 Em caso de empate será considerado melhor classificado o proponente que totalizar o maior número de pontos no 1º QUESITO. Persistindo o empate, serão considerados os demais QUESITOS sucessivamente.

2.6 A capacidade técnica da(s) proponente(s) poderá ser reavaliada a fim de que sejam comprovadas as condições mínimas para a realização de novas ETAPAS.

2.7 As empresas deverão disponibilizar as unidades móveis, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado da habilitação, para a realização de vistoria técnica.

2.8 A vistoria será realizada no município de Salvador-BA.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

- e) Não se encontra suspenso (a) nem declarado (a) inidôneo (a) para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Regulamento do Credenciamento;
- g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento e;
- h) Realizará todas as atividades a que se propõe. Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no Regulamento do credenciamento devidamente assinada e rubricada pede deferimento;
- i) Apresentará todos os documentos exigidos no regulamento para efetivar a presente inscrição.

Local/data	Recebido	
	Data	Hora
Nome e assinatura do proponente ou representante legal	Assinatura do membro da Comissão/Matrícula	



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Credenciamento número	004/2013
-----------------------	-----------------

Em cumprimento ao Regulamento acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/05 e art. 30, §2º, inciso III da Lei federal 8.666/93, **termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.**

Declaramos ainda, para os efeitos do inciso II do art. 120, em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184, do mesmo diploma estadual, o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma estadual e art. 87 da lei federal 8.666/93.

Local ____ de _____ de 20__.

PROPONENTE CPF ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Credenciamento número	004/2013
-----------------------	----------

Em cumprimento ao Regulamento acima identificado, declaramos:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos: (assinalar)

() Que não possuímos a condição de microempreendedor individual, microempresa, nem a de empresa de pequeno porte

ou

() Que estamos enquadrados, na condição **de microempreendedor individual** e **que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06**

ou

() Que estamos enquadrados, na condição **de microempresa** e **que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

ou

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição **de empresa de pequeno porte** e **que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06**

Local ____ de _____ de 20__.

PROPONENTE CPF ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO VI
MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DA SAÚDE E O XXXXXXXXXXXXXXXX.

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE, inscrita no CNPJ n.º 13.937.065/0001-00, situada à _____, Centro Administrativo da Bahia – CAB, doravante denominado **ESTADO** e a _____ CNPJ/CPF n.º _____, com endereço na _____, habilitada por ato publicado no DOE de XX/XX/XX, processo Administrativo n.º _____, Portaria n.º 1.225 de 23 de agosto de 2013 Portaria n.º 807, publicada no DOE de 22 de julho de 2015 e Regulamento, doravante denominada apenas **CREDENCIADA** (Pessoa Credenciada), celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, bem como pela Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA ao presente termo de credenciamento de prestadores **Prestação de Serviço de Oftalmologia com capacidade de deslocar equipamentos e profissionais especializados para prestar atendimento de Consultas, Exames e Cirurgias Eletivas nas varias Regiões do Estado, além de capacidade logística para a adequação da estrutura física a ser utilizada na ESTRATÉGIA SAÚDE EM MOVIMENTO - 2015/2017**

§1º. A execução desses serviços será parte integrante e vinculada ao PROJETO ESTRATÉGIA SAÚDE EM MOVIMENTO - 2015/2017

§2º. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do Termo de Adesão, bem como a modificação dos componentes de sua equipe, apresentada no plano de trabalho, se for à hipótese, sem o assentimento prévio do ESTADO.

§3º. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência desse Termo de Adesão é de _____, a contar de sua publicação em extrato resumido no DOE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será realizada conforme os valores definidos nos Anexos do Regulamento 004/2013, publicado com a Portaria N.º 1.225 de 23 de agosto de 2013, Portaria n.º 807, publicada no DOE de 22 de julho de 2015, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas de cada anexo.

CLÁUSULA QUARTA – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas para o pagamento deste Termo de Adesão correrão por conta dos recursos da programação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora:	Fonte:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
3.19.400.009	130/281	2875	3.3.90.39



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05 e art. 8º, parágrafo 3º combinado com o artigo 40, inciso XI da Lei 8.666/93, os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada etapa, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º. As situações a que alude o Decreto Estado n. 9.265/04 da emissão de notas fiscais modelos 1 ou 1-A, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

§2º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CREDENCIADA.

§3º. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irremovíveis para o período de vigência deste Termo de Adesão.

Parágrafo único. A revisão de preços, na forma da Lei, dependerá de requerimento de qualquer credenciado, quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Adesão, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A **CREDENCIADA**, além das determinações contidas no Regulamento e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e os parâmetros de cobertura do Credenciamento;
- II. Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- III. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- IV. Comunicar ao Estado/SESAB qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- V. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- VI. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- VII. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- VIII. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CREDENCIADA não terá nenhum vínculo jurídico com o ESTADO;
- IX. Atender aos limites de carga horária do profissional cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, conforme legislação em vigor;
- X. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

dos recolhimentos respectivos;

- XI. Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pela SESAB;
- XII. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;
- XIII. Adotar, no que couber, os princípios da biossegurança;
- XIV. Realizar a plotagem das Unidades Móveis e de transporte de equipamentos e profissionais conforme, padronização visual estabelecida pela SESAB;
- XV. Manter todos os vestuários dos profissionais em serviço com a LOGO definida pela SESAB, respeitando o padrão das cores definidas;
- XVI. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- XVII. Comunicar a SESAB quaisquer mudanças implementadas no seu corpo clínico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação;
- XVIII. Cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária;
- XIX. Disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte das auditorias médica e administrativa da SESAB;
- XX. Esclarecer ao beneficiário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XXI. Zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;
- XXII. Informar a SUREGS eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- XXIII. Manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes;
- XXIV. Manter os Prontuários Eletrônicos atualizados e disponíveis para a SESAB e demais Órgão de Controle;
- XXV. Observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- XXVI. Permitir o acesso de preposto e Auditores da SESAB para supervisionar e Acompanhar a execução dos serviços de saúde decorrente do contrato;
- XXVII. Respeitar a decisão do beneficiário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XXVIII. Utilizar, de forma racional, os recursos tecnológicos;
- XXIX. Atender a uma demanda de, no mínimo, mil consultas/dia e 250 cirurgias de catarata/dia durante o período da Etapa, a qual se dará em 07 dias, sendo 05 dias de consulta e 05 dias de cirurgia;
- XXX. Realizar o atendimento diário de consultas no período máximo de 10 horas. O início do atendimento não poderá ultrapassar às 7:00 e o término não deverá exceder às 18:00;
- XXXI. Realizar o atendimento diário de cirurgias no período máximo de 12 horas sendo que o término não deverá exceder às 18:00;
- XXXII. Realizar procedimentos complementares, de diagnose, preconizados pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia no ato da consulta oftalmológica e no pré-operatório e registrar os respectivos resultados em prontuário;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

- XXXIII. Dispensar a todos os usuários do SUS submetidos à Cirurgia de Catarata, Colírio para uso pós-operatório, Óculos escuro com protetor lateral e a bolsa estojo;
- XXXIV. Realizar atendimentos de continuidade e cirúrgicos, que NÃO CATARATA, na Unidade Fixa, para usuários provenientes exclusivamente do Saúde em Movimento;
- XXXV. Apresentar em meio impresso desenho da estrutura a ser montada no Espaço fixo;
- XXXVI. Apresentar fluxo de atendimento em “mídia” auto explicativa;
- XXXVII. Realizar no mínimo 240 consultas/dia para os alunos do PSE. O início de atendimento dessa demanda não deverá ultrapassar as 7:00 e não deve exceder às 18:00;
- XXXVIII. Para o credenciado que disponibilizar Unidade Móvel, Consultório Oftalmológicos e/ou Serviço Móvel de Oftalmologia, será obrigatório a apresentação da Planta Estrutural das Unidades.
- XXXIX. dispor de Sistema Informatizado Interligado com todos os setores de atendimento do usuário durante todo o período de atendimento na Etapa.
 - XL. dispor de Diretor Técnico responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas, bem como a provisão dos recursos físicos, humanos e materiais exigidos para a execução dos procedimentos contratados.
 - XLI. apresentar Fluxo de Atendimento do Usuário nas fases do seu processo de atendimento, em Meio Magnético, o qual deverá ser assinado pelo responsável técnico do serviço. O fluxo a ser apresentado deverá ter coerência com os processos de organização do serviço descrito no Regulamento
 - XLII. apresentar Relatório de manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos;
 - XLIII. apresentar Escala de funcionários atualizados a cada período de execução da Etapa;
 - XLIV. apresentar à SESAB, protocolo que assegure garantia de assistência na atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes submetidos a cirurgias, dando conhecimento ao paciente verbalmente e por escrito, das instruções relativas aos cuidados pós-operatórios, bem como a informação da Unidade para atendimento de eventuais ocorrências, não ultrapassando às 48 horas desde a sinalização do usuário e o atendimento propriamente dito.
 - XLV. disponibilizar material descartável de uso individual, para atendimento aos pacientes, com exceção do material passível de esterilização em autoclave.
 - XLVI. disponibilizar gratuitamente a todos os pacientes submetidos à cirurgia de catarata: Colírio para uso no pós-operatório; Óculos de proteção com lente escura e fechamento lateral e; Bolsa padronizada com modelo definido pela SESAB constando a logomarca da Estratégia Saúde em Movimento.
 - XLVII. deverá obrigatoriamente apresentar referência de Unidade Fixa para atendimento específico do paciente atendido na Estratégia Saúde em Movimento. A unidade será referencia para o acompanhamento de patologias que requerem continuidade de tratamento, outras cirurgias que não catarata, procedimentos complementares específicos do pós-operatório.
 - XLVIII. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
 - XLIX. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo Estado;
 - L. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Termo de Adesão;
 - LI. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Estado, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

- LII. comunicar à SESAB qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- LIII. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Estado;
- LIV. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- LV. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- LVI. manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- LVII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- LVIII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- LIX. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Termo de Adesão.
- LX. Responsabilizar-se inteiramente pela elaboração, preenchimento, assinatura e guarda do “Termo de Consentimento Informado”, o qual poderá a qualquer momento ser objeto de Auditorias. O presente Termo refere-se aos usuários que serão submetidos a procedimentos cirúrgicos.
- LXI. Arcar com todo e qualquer prejuízo decorrente dos serviços executados, incluído possíveis danos físico, material ou moral causado aos pacientes submetidos aos procedimentos médicos, em virtude de dolo ou culpa da credenciada e de seus prepostos;
- LXII. Na hipótese de ação administrativa ou judicial contra o Estado da Bahia caberá ação regressiva contra a credenciada que responderá civilmente pelos atos de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O ESTADO, além das obrigações contidas neste Termo de Adesão por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do Termo de Adesão, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do contrato;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- IV. Acompanhar o desenvolvimento da Ação em todas as suas Etapas;
- V. Realizar a Mobilização junto aos Municípios da Região de Saúde;
- VI. Avaliar e definir o Município Executor;
- VII. Divulgar a Ação nos meios de Comunicação;
- VIII. Formalizar Protocolos de Adesão dos Municípios Executores;
- IX. Formalizar Protocolos de Adesão junto aos Gestores dos Municípios Demandantes para o acesso do usuário do SUS ao Saúde em Movimento;
- X. Monitorar o acesso dos alunos do TOPA/PBA e PSE;
- XI. Monitorar o acesso dos usuários acima de 60 anos encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde;
- XII. Adotar medidas cabíveis em situações excepcionais;
- XIII. Disponibilizar Cartão de Agendamento do Usuário para acompanhamento em Unidade Fixa;
- XIV. Disponibilizar logomarca para plotagem das unidades móveis;
- XV. Disponibilizar ao Contratado Programação da Etapa com no mínimo 30 dias de antecedência à data da Ação;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

- XVI. Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- XVII. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pelos Contratados, avaliando o seu cumprimento;
- XVIII. Informar previamente a Contratada toda e qualquer alteração no sistema de assistência que possa influenciar no atendimento do usuário do SUS;
- XIX. Orientar e monitorar os Contratados na execução do Serviço;
- XX. Disponibilizar Call Center 0800, número gratuito, a população para acompanhamento, monitoramento e intervenções necessárias;
- XXI. Monitorar os usuários do SUS que após atendimento na Estratégia Saúde em Movimento, demandaram continuidade de atendimento na Unidade Fixa;
- XXII. Realizar vistoria das Unidades Móveis;
- XXIII. Definir os Municípios Executores e Demandantes para atendimento dos alunos do PSE.

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Termo de Adesão será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Estado proceder ao acompanhamento da execução do Termo de Adesão, na forma da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Estado não eximirá a CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do Termo de Adesão.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05 e art. 73 da Lei 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade do Estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, arts. 92 e 96 da Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I. 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Adesão, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a Autorização de Prestação de Serviços – APS, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§º1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Adesão e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CREDENCIADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CREDENCIADA o valor de qualquer multa porventura imposta.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

§3º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05 e Lei Federal 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

§2º. A rescisão do Termo de Adesão implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda, quando:

I. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da CREDENCIADA, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

II. Parecer técnico desfavorável da qualidade do serviço prestado.

§3º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma e §2º do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

§4º. A CREDENCIADA poderá resilir administrativamente o Termo de Adesão, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA

A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato. [serviços e fornecimentos de grande vulto, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis - art. 136, §3º]

§1º A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

§3º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

§4º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§6º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO REGULAMENTO



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

Vinculam-se a este Termo de Adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, na Portaria nº. 1.225 de 23 de agosto de 2013, Portaria nº 807, publicada no DOE de 22 de julho de 2015, do Regulamento nº 004/2013 e seus anexos, publicados no DOE.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Adesão.

E, por estarem assim justos e contratados(as), firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Local, ____ de ____ de 20__.

CONTRATANTE

CREDENCIADA

Testemunha
Assinatura e CPF

Testemunha
Assinatura e CPF



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO VII

PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

MODELO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO

Credenciamento	Número 004/2013
----------------	---------------------------

Declaramos, para fins de habilitação em processo de credenciamento, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviços na área Oftalmologia com capacidade de deslocar equipamentos e profissionais especializados para prestar atendimento de Consultas (Consulta Médica em Atenção Especializada – Código 03.01.01.007-2), Exames e Cirurgias (FACOEMULCIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL – CÓDIGO 040505037-2), além de capacidade logística para a adequação da estrutura física, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

[PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, CNES E NOME DA UNIDADE DE SAÚDE E MUNICÍPIO/UF, ONDE O EVENTO OCORREU]

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Salvador ____ de _____ de 20__.

(assinatura, identificação do Gestor público estadual ou municipal)

[ANEXO A ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER JUNTADO O ATO DE NOMEAÇÃO/DESIGNAÇÃO DO GESTOR PÚBLICO]



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO VIII

**MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES,
DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO**

Credenciamento	Número 004/2013
----------------	---------------------------

(X) DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE IMEDIATA

Declaro, em observância ao art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO, em especial correspondência às exigências descritas nos 1.5 E 1.6 QUE TRATAM RESPECTIVAMENTE DOS RECURSOS HUMANOS e DA CAPACIDADE DE EXECUÇÃO:]

Obs1.: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pela empresa credenciada vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assuma o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

Obs2.: Para comprovação da qualificação técnica do pessoal técnico especializado deverá ser anexada a esta declaração a documentação comprobatória das titulações e registros nos respectivos conselhos de classe.

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO IX

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS À CAPACIDADE TÉCNICA

Credenciamento	Número 004/2013
----------------	---------------------------

QUESITOS	CRITÉRIOS TÉCNICOS
QUESITO 1	Nº CIRURGIAS (FACOEMULCIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL – CÓDIGO 040505037-2)
	_____ Segue em anexo a(s) Declaração(ões) do(s) Gestor(es) Público(s) de Saúde () Estadual () Municipal, responsável pela contratação do Serviço. Na Declaração constar o quantitativo de cirurgias por FACOEMULCIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL CÓDIGO- 040505037-2, realizadas através do Sistema Único de Saúde SUS, período de execução do serviço, CNES e nome da Unidade de Saúde e Município/UF, onde o evento ocorreu.
QUESITO 2	Nº MUTIRÕES
	_____ Segue em anexo a(s) Declaração(ões) do(s) Gestor(es) Público(s) de Saúde () Estadual () Municipal, indicando o quantitativo de Mutirões realizados, período de cada Mutirão, localidade onde o Mutirão ocorreu e o número total de usuários atendidos por Mutirão.
QUESITO 3	Nº CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS
	_____ Segue em anexo a(s) Declaração(ões) do(s) Gestor(es) Público(s) de Saúde () Estadual () Municipal, indicando o quantitativo de Consulta Médica em Atenção Especializada – Código 03.01.01.007-2, período de cada Mutirão, localidade onde o Mutirão ocorreu e o número total de usuários atendidos por Mutirão.
QUESITO 4	ESTRUTURA MÓVEL
	Possui Consultórios Oftalmológicos em Unidade Móvel? () SIM () NÃO. Especificações da Unidade: _____
	A unidade listada acima possui Autonomia Elétrica para funcionamento do Consultório Oftalmológico Móvel. () SIM () NÃO. Especificações do equipamento: _____
	A unidade listada acima possui Reservatório de Água que garanta o funcionamento do Consultório Oftalmológico Móvel, no período diário de atendimento. () SIM () NÃO. Especificações do equipamento: _____



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

QUESITO 5	Possui Unidade Móvel de Serviço Oftalmológico? () SIM () NÃO . Especificações da Unidade: _____
	A unidade listada acima possui Reservatório de Água que garanta o funcionamento da Unidade Móvel de Serviço Oftalmológico no período diário de atendimento. () SIM () NÃO . Especificações do equipamento: _____
	A unidade listada acima possui Autonomia Elétrica para funcionamento da Unidade Móvel de Serviço Oftalmológico () SIM () NÃO . Especificações do equipamento: _____
	ESTRUTURA DE ACOLHIMENTO (cadeiras e toldos)
	Estrutura de acolhimento para montagem de espaço de espera com acomodação para no mínimo 200 pessoas. () SIM () NÃO . Especificações: _____
	A estrutura listada acima possui ambiente climatizado. () SIM () NÃO . Especificações dos equipamentos: _____
	Estrutura de acolhimento para montagem de espaço de espera com acomodação para no mínimo 500 pessoas. () SIM () NÃO . Especificações: _____
	A estrutura listada acima possui ambiente climatizado. () SIM () NÃO . Especificações dos equipamentos: _____

Declaramos que segue anexo toda documentação comprobatória da efetiva execução dos serviços e da disponibilidade da(s) unidade(s) móvel(is) e estrutura(s) de acolhimento citadas acima.

Para comprovação da disponibilidade da(s) unidade(s) móvel(is) e estrutura(s) de acolhimento juntamos os seguintes documentos: _____

Salvador _____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO X
RECEITUÁRIO - TOPA/PBA



PRESCRIÇÃO DE ÓCULOS

ETAPA:
DIRES:

Nº DE MATRICULA

ALUNO:

ENDEREÇO:

CNS:

MUNICÍPIO:

ARMAÇÃO:

CÓD. ÓCULOS:

		ESFÉRICO	CILINDRICO	EIXO	DNP
LONGE	OD				
	OE				
PERTO	OD				
	OE				

PRIORIDADE

- ☐ LONGE
☐ PERTO

TAMANHO

- ☐ PEQUENO
☐ MÉDIO
☐ GRANDE

DATA

ASS. DO MÉDICO / CARIMBO





PRESCRIÇÃO DE ÓCULOS

ETAPA:
DIRES:

Nº DE MATRICULA

ALUNO:

NOME DA ESCOLA:

CNS:

MUNICÍPIO:

ARMAÇÃO:

CÓD. ÓCULOS:		ESFÉRICO	CILINDRICO	EIXO	DNP
LONGE	OD				
	OE				
PERTO	OD				
	OE				

PRIORIDADE

- ☐ LONGE
☐ PERTO

TAMANHO

- ☐ PEQUENO
☐ MÉDIO
☐ GRANDE

DATA

ASS. DO MÉDICO / CARIMBO





ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO XIII
APLICAÇÃO EM VEÍCULO

VEÍCULOS CAMINHÃO



VEÍCULOS VAN



VEÍCULOS ÔNIBUS





ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO XIV

CARTÃO DE AGENDAMENTO DO PACIENTE

FRENTE

CARTÃO DE AGENDAMENTO	
SESAB ATENDE 0800 724 6565  	 NOME DO USUÁRIO: CARTÃO SUS: MUNICÍPIO:
CONSULTA: DATA: / / HORÁRIO: : TURNOS: DATA: / / HORÁRIO: : TURNOS: DATA: / / HORÁRIO: : TURNOS: DATA: / / HORÁRIO: : TURNOS:	OUTROS SEGMENTOS: OBSERVAÇÕES:



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO XV
CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO PSE

FRENTE

saúde em movimento

NA ESCOLA

Aluno: _____

Escola: _____

CNS: _____

Município: _____

SESAB ATENDE
0800 724 6565

PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA

Bahia GOVERNO
TERRA DE TODOS NÓS
SECRETARIA DA SAÚDE

SUS

Ministério da Saúde
GOVERNO FEDERAL BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO XVI- MACRORREGIÕES DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

Macrorregional de Saúde: Centro-Leste

Sexo: Masculino, Feminino

Faixa Etária: 60 a 69 anos, 70 a 79 anos, 80 anos e mais

MACRO: CENTRO - LESTE		
Região de Saúde	Município	População Residente IBGE
2902 Feira de Santana	 Amélia Rodrigues	2.545
	 Anguera	1.523
	 Antônio Cardoso	1.459
	 Candéal	1.307
	 Conceição do Jacuípe	3.074
	 Coração de Maria	2.664
	 Feira de Santana	49.361
	 Ichu	798
	 Ipecaetá	1.990
	 Ipirá	7.893
	 Irará	3.463
	 Pintadas	1.416
	 Rafael Jambeiro	3.118
	 Riachão do Jacuípe	4.534
	 Santa Bárbara	2.422
	 Santanópolis	1.292
	 Santo Estêvão	5.311
	 São Gonçalo dos Campos	3.581
	 Serra Preta	2.369
	 Tanquinho	1.081
	 Teodoro Sampaio	1.049
	 Terra Nova	1.433
Total da Região		103.683
2912 Serrinha	 Água Fria	2.212
	 Araci	5.590
	 Barrocas	1.428
	 Biritinga	1.861
	 Cansanção	4.000
	 Canudos	1.823
	 Conceição do Coité	7.187
	 Euclides da Cunha	7.297
	 Lamarão	1.211
	 Monte Santo	7.122
	 Nordestina	1.589
	 Queimadas	3.309
	 Quijingue	3.539
	 Retirolândia	1.564
	 Santaluz	3.931
	 São Domingos	1.311
	 Serrinha	7.705
	 Teofilândia	2.165
	 Tucano	6.607
	 Valente	2.873
Total da Região		74.324



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

2917 Mundo Novo	 Baixa Grande	2.589
	 Capela do Alto Alegre	1.876
	 Gavião	657
	 Mundo Novo	2.838
	 Nova Fátima	1.058
	 Pé de Serra	1.865
	Total da Região	10.883
2918 Itaberaba	 Andaraí	1.468
	 Boa Vista do Tupim	2.124
	 Bonito	1.048
	 Iaçú	3.184
	 Ibiquera	626
	 Itaberaba	7.004
	 Itaeté	1.804
	 Lajedinho	472
	 Macajuba	1.478
	 Marcionílio Souza	1.215
	 Nova Redenção	1.031
	 Ruy Barbosa	3.985
	 Utinga	1.850
	 Wagner	1.080
	Total da Região	28.369
2927 Seabra	 Abaíra	1.653
	 Boninal	1.976
	 Ibitiara	2.375
	 Iraquara	2.541
	 Lençóis	876
	 Mucugê	1.124
	 Novo Horizonte	1.502
	 Palmeiras	1.019
	 Piatã	2.541
	 Seabra	4.657
	 Souto Soares	1.712
	Total da Região	21.976
População Total da Macrorregião: Centro - Leste		239.235

Macrorregional de Saúde: Centro-Norte

Sexo: Masculino, Feminino

Faixa Etária: 60 a 69 anos, 70 a 79 anos, 80 anos e mais

MACRO: CENTRO - NORTE		
Região de Saúde	Município	População Residente IBGE
2916 Jacobina	 Caém	1.308
	 Caldeirão Grande	1.568
	 Capim Grosso	3.108
	 Jacobina	9.168
	 Mairi	2.792
	 Miguel Calmon	3.318
	 Mirangaba	1.904
	 Morro do Chapéu	3.839
	 Ouro-lândia	1.554
	 Piritiba	3.006



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

	 Quixabeira	1.353
	 São José do Jacuípe	1.371
	 Saúde	1.578
	 Serrolândia	1.747
	 Tapiramutá	1.325
	 Umburanas	1.483
	 Várzea da Roça	1.930
	 Várzea do Poço	1.250
	 Várzea Nova	1.588
	Total da Região	45.190
2921 Irecê	 América Dourada	1.609
	 Barra do Mendes	2.086
	 Barro Alto	1.698
	 Cafarnaum	1.769
	 Canarana	2.521
	 Central	2.075
	 Gentio do Ouro	1.513
	 Ibipeba	2.058
	 Ibititá	2.234
	 Irecê	5.661
	 Itaguaçu da Bahia	1.326
	 João Dourado	2.201
	 Jussara	1.782
	 Lapão	2.552
	 Mulungu do Morro	1.096
	 Presidente Dutra	1.637
	 São Gabriel	1.911
	 Uibaí	1.813
	 Xique-Xique	4.723
	Total da Região	42.265
População Total da Macrorregião: Centro - Norte		87.455

Macrorregional de Saúde: Extremo Sul

Sexo: Masculino, Feminino

Faixa Etária: 60 a 69 anos, 70 a 79 anos, 80 anos e mais

MACRO: EXTREMO SUL		
Região de Saúde	Município	População Residente IBGE
2908 Eunápolis	 Belmonte	2.296
	 Eunápolis	8.541
	 Guaratinga	2.759
	 Itabela	2.446
	 Itagimirim	892
	 Itapebi	1.051
	 Porto Seguro	7.222
	 Santa Cruz Cabralia	1.969
	Total da Região	27.176
2909 Teixeira de Freitas	 Alcobaça	2.053
	 Caravelas	2.171
	 Ibirapuã	1.088
	 Itamaraju	6.663
	 Itanhém	3.014
	 Jucuruçu	1.172



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

	 Lajedão	535
	 Medeiros Neto	3.020
	 Mucuri	2.727
	 Nova Viçosa	3.502
	 Prado	2.524
	 Teixeira de Freitas	12.508
	 Vereda	907
	Total	41.884
População Total da Macrorregião: Extremo Sul		69.060

Macrorregional de Saúde: Leste

Sexo: Masculino, Feminino

Faixa Etária: 60 a 69 anos, 70 a 79 anos, 80 anos e mais

MACRO: LESTE		
Região de Saúde	Município	População Residente IBGE
2901 Salvador	 Camaçari	14.923
	 Candeias	6.471
	 Conde	2.256
	 Dias d'Ávila	4.337
	 Itaparica	2.075
	 Lauro de Freitas	12.239
	 Madre de Deus	1.376
	 Mata de São João	3.324
	 Pojuca	2.596
	 Salvador	250.914
	 Santo Amaro	6.299
	 São Francisco do Conde	2.317
	 São Sebastião do Passé	3.869
	 Saubara	1.377
	 Simões Filho	7.717
	 Vera Cruz	3.894
	Total da Região	325.984
2904 Santo Antônio de Jesus	 Aratuípe	822
	 Castro Alves	3.112
	 Conceição do Almeida	2.298
	 Dom Macedo Costa	550
	 Jaguaripe	1.593
	 Muniz Ferreira	893
	 Nazaré	2.947
	 Presidente Tancredo Neves	2.091
	 Salinas da Margarida	1.369
	 Santa Teresinha	1.509
	 Santo Antônio de Jesus	8.366
	 São Felipe	2.532
	 Varzedo	1.177
	Total da Região	29.259
2929 Amargosa	 Amargosa	4.644
	 Elísio Medrado	1.284
	 Itatim	1.405
	 Jiquiriçá	1.506
	 Laje	2.252
	 Milagres	1.403



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

	 Mutuípe	2.492
	 Nova Itarana	812
	 São Miguel das Matas	1.277
	 Ubaíra	2.608
	Total da Região	19.683
2931 Cruz das Almas	 Cabaceiras do Paraguaçu	1.769
	 Cachoeira	3.380
	 Conceição da Feira	2.149
	 Cruz das Almas	6.068
	 Governador Mangabeira	2.115
	 Maragogipe	4.604
	 Muritiba	3.247
	 São Félix	1.345
	 Sapeaçu	1.938
	Total da Região	26.615
População Total da Macrorregião: Leste		401.541

Macrorregional de Saúde:

Nordeste

Sexo: Masculino, Feminino

Faixa Etária: 60 a 69 anos, 70 a 79 anos, 80 anos e mais

MACRO: NORDESTE		
Região de Saúde	Município	População Residente IBGE
2903 Alagoinhas	 Acajutiba	1.790
	 Alagoinhas	14.871
	 Aporá	2.283
	 Araças	913
	 Aramari	1.115
	 Cardeal da Silva	761
	 Catu	4.835
	 Crisópolis	2.533
	 Entre Rios	3.292
	 Esplanada	3.045
	 Inhambupe	3.981
	 Itanagra	588
	 Itapicuru	3.534
	 Jandaíra	959
	 Ouriçangas	1.044
	 Pedrão	1.042
	 Rio Real	3.736
	 Sátiro Dias	2.339
	Total da Região	52.661
2911 Cícero Dantas	 Adustina	1.796
	 Antas	2.499
	 Banzaê	1.469
	 Cícero Dantas	4.784
	 Cipó	1.769
	 Coronel João Sá	1.780
	 Fátima	2.220
	 Heliópolis	1.638
	 Nova Soure	3.194
	 Novo Triunfo	1.563



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

	... Olindina	2.896
	... Paripiranga	3.726
	... Ribeira do Amparo	1.735
	... Ribeira do Pombal	5.747
	... Sítio do Quinto	1.461
	Total da Região	38.277
População Total da Macrorregião: Nordeste		90.938

Macrorregional de Saúde: Norte

Sexo: Masculino, Feminino

Faixa Etária: 60 a 69 anos, 70 a 79 anos, 80 anos e mais

MACRO: NORTE		
Região de Saúde	Município	População Residente IBGE
2910 Paulo Afonso	... Abaré	1.719
	... Chorrochó	1.350
	... Glória	1.697
	... Jeremoabo	4.554
	... Macururé	1.054
	... Paulo Afonso	11.554
	... Pedro Alexandre	1.339
	... Rodelas	781
	... Santa Brígida	1.695
	Total da Região	25.743
2915 Juazeiro	... Campo Alegre de Lourdes	3.132
	... Casa Nova	6.884
	... Curaçá	3.629
	... Juazeiro	15.997
	... Pilão Arcado	3.485
	... Remanso	4.541
	... Sento Sé	3.197
	... Sobradinho	2.309
	... Uauá	3.457
	Total da Região	46.631
2928 Senhor do Bonfim	... Andorinha	1.739
	... Antônio Gonçalves	1.357
	... Campo Formoso	6.833
	... Filadélfia	2.064
	... Itiúba	4.455
	... Jaguarari	3.815
	... Pindobaçu	2.206
	... Ponto Novo	1.861
	... Senhor do Bonfim	8.644
	Total da Região	32.974
População Total da Macrorregião: Norte		105.348

Macrorregional de Saúde: Oeste

Sexo: Masculino, Feminino

Faixa Etária: 60 a 69 anos, 70 a 79 anos, 80 anos e mais

MACRO: OESTE		
Região de Saúde	Município	População Residente IBGE
2922 Ibotirama	... Barra	4.465
	... Brotas de Macaúbas	1.796



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

	 Buritirama	1.753
	 Ibotirama	2.772
	 Ipupiara	1.501
	 Morpará	1.168
	 Muquém de São Francisco	862
	 Oliveira dos Brejinhos	3.288
	 Paratinga	3.363
	Total da Região	20.968
2925 Barreiras	 Angical	1.745
	 Baianópolis	1.551
	 Barreiras	8.959
	 Brejolândia	1.501
	 Catolândia	450
	 Cotegipe	1.454
	 Cristópolis	1.588
	 Formosa do Rio Preto	1.819
	 Luís Eduardo Magalhães	1.723
	 Mansidão	1.298
	 Riachão das Neves	2.459
	 Santa Rita de Cássia	3.049
	 São Desidério	2.263
	 Tabocas do Brejo Velho	1.410
	 Wanderley	1.290
	Total da Região	32.559
2926 Santa Maria da Vitória	 Bom Jesus da Lapa	5.768
	 Canápolis	1.135
	 Cocos	2.270
	 Coribe	1.891
	 Correntina	3.562
	 Feira da Mata	749
	 Jaborandi	1.079
	 Santa Maria da Vitória	4.610
	 Santana	3.411
	 São Félix do Coribe	1.258
	 Serra do Ramalho	3.341
	 Serra Dourada	2.267
	 Sítio do Mato	1.069
	Total da Região	32.410
População Total da Macrorregião: Oeste		85.937

Macrorregional de Saúde:

Sudoeste

Sexo: Masculino, Feminino

Faixa Etária: 60 a 69 anos, 70 a 79 anos, 80 anos e mais

MACRO: SUDOESTE		
Região de Saúde	Município	População Residente IBGE
2914 Itapetinga	 Caatiba	1.184
	 Firmino Alves	717
	 Ibicuí	2.106
	 Iguaí	3.537
	 Itambé	2.674
	 Itapetinga	7.377



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

	 Itarantim	2.340
	 Itororó	2.780
	 Macarani	2.063
	 Maiquinique	1.082
	 Nova Canaã	2.319
	 Potiraguá	1.054
	Total da Região	29.233
2919 Brumado	 Aracatu	1.985
	 Barra da Estiva	1.929
	 Brumado	7.817
	 Contendas do Sincorá	662
	 Dom Basílio	1.456
	 Guajeru	1.428
	 Ibicoara	1.068
	 Ituaçu	2.298
	 Jussiapé	1.411
	 Livramento de Nossa Senhora	5.350
	 Malhada de Pedras	1.169
	 Rio de Contas	2.129
	 Tanhaçu	2.691
	Total da Região	31.393
2920 Vitória da Conquista	 Anagé	3.060
	 Barra do Choça	3.618
	 Belo Campo	2.434
	 Bom Jesus da Serra	1.342
	 Caetanos	1.862
	 Cândido Sales	3.041
	 Caraíbas	1.634
	 Condeúba	2.691
	 Cordeiros	1.207
	 Encruzilhada	2.371
	 Maetinga	1.005
	 Mirante	1.306
	 Piripá	1.808
	 Planalto	3.116
	 Poções	6.075
	 Presidente Jânio Quadros	1.971
	 Ribeirão do Largo	1.097
	 Tremedal	3.041
	 Vitória da Conquista	31.492
	Total da Região	74.171
2923 Boquira	 Boquira	3.188
	 Botuporã	1.441
	 Caturama	1.257
	 Érico Cardoso	1.566
	 Ibipitanga	2.015
	 Macaúbas	5.924
	 Paramirim	2.963
	 Rio do Pires	1.809
	Total da Região	20.163
2924 Caetité	 Caculé	3.178
	 Caetité	5.766



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

	 Ibiassucê	1.423
	 Igaporã	1.951
	 Jacaraci	2.321
	 Lagoa Real	1.667
	 Licínio de Almeida	1.785
	 Mortugaba	1.897
	 Riacho de Santana	3.826
	 Rio do Antônio	2.001
	 Tanque Novo	2.047
	Total da Região	27.862
2930 Guanambi	 Candiba	1.837
	 Carinhanha	2.642
	 Guanambi	8.739
	 Iuiú	982
	 Malhada	1.387
	 Matina	1.222
	 Palmas de Monte Alto	2.330
	 Pindaí	2.038
	 Sebastião Laranjeiras	1.113
	 Urandi	2.080
	Total da Região	24.370
População Total da Macrorregião: Sudoeste		207.192

Macrorregional de Saúde: Sul

Sexo: Masculino, Feminino

Faixa Etária: 60 a 69 anos, 70 a 79 anos, 80 anos e mais

MACRO: SUL		
Região de Saúde	Município	População Residente IBGE
2905 Gandu	 Cairu	972
	 Camamu	2.962
	 Gandu	2.784
	 Igrapiúna	976
	 Ituberá	2.434
	 Maraú	1.612
	 Nilo Peçanha	1.163
	 Nova Ibiá	677
	 Piraí do Norte	795
	 Taperoá	1.674
	 Teolândia	1.115
	 Valença	8.251
	 Wenceslau Guimarães	1.775
	Total da Região	27.190
2906 Ilhéus	 Arataca	1.036
	 Canavieiras	3.789
	 Ilhéus	19.328
	 Itacaré	1.829
	 Mascote	1.733
	 Santa Luzia	1.449
	 Una	2.275
	 Uruçuca	2.218
	Total da Região	33.657
2907 Itabuna	 Almadina	895



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

	 Aurelino Leal	1.375
	 Barro Preto	766
	 Buerarema	2.484
	 Camacan	3.400
	 Coaraci	3.005
	 Floresta Azul	1.553
	 Gongogi	906
	 Ibicaraí	3.466
	 Ibirapitanga	2.245
	 Itabuna	22.622
	 Itaju do Colônia	783
	 Itajuípe	2.645
	 Itapé	1.287
	 Itapitanga	1.136
	 Jussari	814
	 Pau Brasil	1.158
	 Santa Cruz da Vitória	798
	 São José da Vitória	688
	 Ubaitaba	2.310
	 Ubatã	2.935
	Total da Região	57.271
2913 Jequié	 Aiquara	609
	 Apuarema	841
	 Barra do Rocha	676
	 Boa Nova	2.165
	 Brejões	1.655
	 Cravolândia	618
	 Dário Meira	1.404
	 Ibirataia	2.330
	 Ipiaú	5.170
	 Irajuba	905
	 Iramaia	1.316
	 Itagi	1.743
	 Itagibá	1.895
	 Itamari	914
	 Itaquara	976
	 Itiruçu	1.684
	 Jaguaquara	5.808
	 Jequié	17.385
	 Jitaúna	1.760
	 Lafaiete Coutinho	587
	 Lajedo do Tabocal	1.039
	 Manoel Vitorino	1.822
	 Maracás	3.225
	 Planaltino	1.122
	 Santa Inês	1.458
	Total da Região	59.107
População Total da Macrorregião: Sul		177.225



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

População Residente - Bahia

População residente segundo Macrorregional de Saúde

Sexo: Masculino, Feminino

Faixa Etária: 60 a 69 anos, 70 a 79 anos, 80 anos e mais

Período: 2012

Macrorregião	População Residente IBGE
2901 Centro-Leste	239.235
2902 Centro-Norte	87.455
2903 Extremo Sul	69.060
2904 Leste	401.541
2905 Nordeste	90.938
2906 Norte	105.348
2907 Oeste	85.937
2908 Sudoeste	207.192
2909 Sul	177.225
TOTAL	1.463.931

Fonte: IBGE - Censos Demográficos 2012